



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves
Palácio 11 de Outubro

LEI MUNICIPAL N ° 3.775, DE 08 DE SETEMBRO DE 2005.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA ESTADIA DE ESPETÁCULOS CIRCENSES, TEATRAIS E SIMILARES NO MUNICÍPIO, QUE UTILIZEM ANIMAIS SILVESTRES OU DOMESTICADOS, NATIVOS OU EXÓTICOS EM SUAS APRESENTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI, Presidente da Câmara Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que em função do que dispõe o Art. 42 e seus Parágrafos da Lei Orgânica do Município, e decisão do Plenário, promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica proibida a estadia de espetáculos circenses, teatrais e similares no Município de Bento Gonçalves, quando estes utilizarem, explorarem ou mantiverem em sua propriedade ou em sua responsabilidade, animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, em espetáculos, cativeiros ou similares, e que tenham como atrativo sua exibição ou exploração.

Parágrafo Único – Excetuam-se à presente Lei:

I - os parques zoológicos, devidamente licenciados pelos órgãos ambientais;

II - as exposições de animais por estabelecimentos comerciais, onde o principal objetivo é a venda destes, desde que estejam devidamente registrados na Prefeitura Municipal e atendam à Legislação Ambiental;

III - as exposições de animais organizadas por entidades governamentais ou não governamentais, desde que devidamente licenciados e que tenham caráter científico, educacional, protecional ou de doação à comunidade;

IV - eventos e competições com característica tradicionalista, como rodeios, festas campeiras, torneios de laço, cavalgadas e outras atividades afins que tenham como propósito a manutenção da cultura rio-grandense, incluindo-se a programação oficial da "Semana Farroupilha".

Art. 2º - O descumprimento às disposições desta Lei implicará na retirada do espetáculo do território municipal, cumulado com multa de dez mil URM's, bem como, a apreensão do animal, da seguinte forma:

I - quando animal silvestre ou nativo, receberá tratamento veterinário e posterior entrega ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente –IBAMA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

Lei Municipal nº 3.775, de 08-09-2005

II - quando animal doméstico, receberá tratamento veterinário e posteriormente será devolvido ao respectivo dono, quando este já estiver fora da jurisdição municipal.

Art. 3º - A multa a que se refere o artigo anterior será recolhida pelos órgãos competentes do Poder Público Municipal e destinada ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, podendo ser destinada a instituições de proteção e cuidados dos animais, sediadas no município, sob a aprovação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

[Handwritten Signature]
Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

[Handwritten Signature]
Secretário Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de *Leis*
N.º *3.775* à Fl. *099U*

[Handwritten Signature]
Secretaria Geral

Certifico que a presente *Lei*
foi publicada no lugar do costume
no dia *08/09/2005*

[Handwritten Signature]
Secretário Geral